**EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1543094 - RS (2015/0169296-8)**

**RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE : ALBERTINA NEVES BERTOTI
EMBARGANTE : CARLA SIMONE MARCELLO
EMBARGANTE : IVALDO OLIVEIRA LARA
EMBARGANTE : JOCI FAUSTO WILLENBRING COSTA
EMBARGANTE : MARCUS VINICIUS LOPES
EMBARGANTE : CLAUDIA PINTO BEN
EMBARGANTE : GLACI SCHNEIDER TEIXEIRA
ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

# EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESÍDUO DE 3,17% SOBRE A VANTAGEM DOS 28,86% E SOBRE ANUÊNIOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIDORES REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado.

2. No caso em apreço, não se constata a presença de qualquer eiva a macular o acórdão embargado que, de forma clara e expressa, reafirmou a aplicação da Súmula 7/STJ, tendo em vista que o Tribunal de origem entendeu que a parte agravante pretendeu a alteração do pedido inicial e ampliação dos limites da execução.

3. Assim, não havendo a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015; a discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, e não podem ser ampliados.

4. Embargos de Declaração dos Servidores rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator